

LEI N.º 05/2024

Dispõe sobre a criação de gratificação para a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Divinésia, a Gratificação por Desempenho da função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em observância ao artigo 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que instituiu o novo marco legal das contratações públicas.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho será destinada aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente de Contratação e aos membros da Equipe de Apoio, cujas atividades estejam relacionadas à efetiva implementação, acompanhamento e aprimoramento dos processos de contratação pública, nos termos do disposto na legislação federal mencionada.

§ 1º A função de Agente de Contratação será destinada, preferencialmente, aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, sendo suas atribuições relacionadas à efetiva implementação, acompanhamento e aprimoramento dos processos de contratação pública, nos termos do disposto na legislação federal mencionada.

§ 2º O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

§ 3º Para exercer a função gratificada de Agente de Contratação, o servidor deverá ter formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Art. 3º O valor da Gratificação será estabelecido em R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a função de Agente de Contratação e de R\$1000,00 (mil reais) para a função de Equipe de Apoio em razão das atribuições especiais própria das respectivas funções, da complexidade e responsabilidade das atividades desempenhadas.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho será devida aos servidores que atuarem diretamente nas etapas dos processos de contratação pública, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021, e que desempenhem suas funções de acordo com critérios de eficiência, eficácia e efetividade, mediante designação da autoridade competente.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessários, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, observadas as normas legais e orçamentárias.

Art. 6º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 7º Os valores das gratificações de que trata o artigo 3º serão corrigidos anualmente nos mesmos índices de revisão geral de remuneração aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 16 de abril de 2024.

Cirlei Elisabete de Freitas

Prefeita Municipal